



PSICANÁLISE

Gina Khafif Levinzon

Tornando-se pais

A adoção em todos os seus passos

2ª edição

Blucher

TORNANDO-SE PAIS

A adoção em todos os seus passos

2ª edição

Gina Khafif Levinzon

Tornando-se pais: a adoção em todos os seus passos, 2. ed.

© 2020 Gina Khafif Levinzon

Editora Edgard Blücher Ltda.

Imagem de capa: *Primeiros passos*. Vincent van Gogh. Óleo sobre tela, 1890.

Blucher

Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 4º andar

04531-934 – São Paulo – SP – Brasil

Tel.: 55 11 3078-5366

contato@blucher.com.br

www.blucher.com.br

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, conforme

5. ed. do *Vocabulário Ortográfico da Língua*

Portuguesa, Academia Brasileira de Letras,

março de 2009.

É proibida a reprodução total ou parcial por

quaisquer meios sem autorização escrita da

editora

Todos os direitos reservados pela Editora

Edgard Blücher Ltda.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Levinzon, Gina Khafif

Tornando-se pais : a adoção em todos os seus passos, 2.

ed. / Gina Khafif Levinzon. -- São Paulo : Blucher, 2020.

214 p.

Bibliografia

ISBN 978-85-212-1944-6 (impresso)

ISBN 978-85-212-1945-3 (eletrônico)

1. Adoção 2. Adoção – aspectos psicológicos I. Título.

20-0270

CDD 155.445

Índice para catálogo sistemático:

1. Adoção – aspectos psicológicos

Conteúdo

Prefácio	11
Tornando-se pais: a adoção em todos os seus passos	15
PARTE I: O que você precisa saber sobre adoção	19
Os pais verdadeiros	21
A adoção é um problema?	23
Por que as pessoas adotam?	25
Quem pode adotar	29
Quem pode ser adotado	33
Como deve proceder quem decide adotar	39
Por que é importante que os pais sejam avaliados	45
PARTE II: Tipos de adoção	49
Adoção <i>Intuitu personae</i>	51

Adoção “à brasileira”	55
Adoção internacional	57
Adoção tardia	59
Adoção inter-racial	65
Adoção de crianças com deficiência	71
Adoção por pessoas solteiras	75
Adoção por homossexuais	79
Adoção por pessoas mais velhas	83
Adoção de embriões	85
PARTE III: Preparando-se para adotar	89
Quanto tempo se leva para adotar?	91
A criança perfeita para os pais perfeitos?	93
Você está pronto para adotar?	95
Quando o casal tem outros filhos	99
Quando a criança já tinha um nome	101
Finalmente chegou o dia de trazer a criança para casa	105
PARTE IV: Criando seu filho adotivo	107
Estar consciente das semelhanças e das diferenças	109
Desenvolvendo o sentimento de que a criança pertence à família	111
Depressão pós-adoção	113
O período de adaptação	115

A adaptação de crianças pequenas	117
Adaptação de crianças maiores	121
A criança que sofreu maus-tratos ou abuso	125
A adaptação à nova escola	129
A adaptação dos irmãos	131
Adaptação dos parentes próximos	135
PARTE V: Falar sobre adoção	139
Contar ou não à criança sobre sua adoção?	141
Quando falar e o que falar	145
Por que minha mãe me deu?	151
O sentimento de rejeição	155
A mãe ou o pai “verdadeiros”	159
O livro da vida	161
Para quem contar sobre a adoção e o que contar	163
Comentários feitos por outras pessoas	169
PARTE VI: Como a adoção pode afetar a família	171
Quando as expectativas são altas	173
O “bom adotado”	175
O romance familiar do adotado	177
Sentimentos de perda e separação	181
Divórcio ou morte	183

Problemas psicológicos ou de comportamento	185
PARTE VII: O adolescente adotado	189
A formação da identidade	191
Os conflitos entre o adolescente e os pais adotivos	193
A sexualidade do adolescente adotado	197
PARTE VIII: A procura pelos pais biológicos	201
O desejo de pesquisar sua história	203
A idade em que se pode iniciar a procura e como fazê-la	205
O encontro com a realidade	207
Pertencendo uns aos outros: o vínculo incondicional	209
Referências e outros livros sobre o tema da adoção	211

PARTE I

O que você precisa saber
sobre adoção

Os pais verdadeiros

Afinal, quem são os “pais verdadeiros”? Essa pergunta é fundamental no campo da adoção, pois muitas vezes os pais e a criança têm que lidar com o estereótipo de que os “pais verdadeiros” são os genitores biológicos.

Legalmente, pais adotivos são os pais aptos a cuidar e educar a criança. Do ponto de vista jurídico, o filho adotivo tem os mesmos direitos que um filho biológico. Da mesma forma, os pais adotivos se comprometem com o cuidado do filho pelo menos até que ele alcance a maioridade.

A adoção estabelece um vínculo real e consistente entre pais e filhos. É a partir desse contato profundo que a criança vai se desenvolver e adquirir suas características principais. Os cuidados, o olhar, o carinho, o amor, os limites, os castigos quando necessários, a presença ou ausência no dia a dia com o filho, os valores, as expectativas, os momentos de impaciência e os de orgulho, tudo o que vem dos pais adotivos fica gravado de forma inequívoca na

criança por toda a sua vida. São esses pais que estarão presentes acompanhando os primeiros passos, as comidas preferidas e as odiadas, os medos, as brincadeiras, as noites e os pesadelos, o primeiro dia na escola, e assim por diante.

Se você é pai ou mãe adotivo, tenha certeza: você é pai ou mãe verdadeiro. A imensa variedade de experiências compartilhadas entre os pais e o filho adotado compõe um vasto repertório que vai influenciar tanto a personalidade da criança quanto suas escolhas de vida de modo geral. As marcas do convívio entre os pais e o filho estarão marcadas para sempre no seu psiquismo.

A adoção é um vínculo verdadeiro.

A adoção é para sempre.

A adoção é um problema?

É comum ouvir que “criança adotiva sempre dá problemas” ou ainda que determinado sintoma que uma criança apresenta se deve à adoção. O que há de verdade nessas afirmações?

Numerosos estudos foram feitos para verificar se há uma incidência maior de distúrbios psicológicos na população adotada. De modo geral observou-se que não há diferenças significativas em relação aos filhos criados por seus pais biológicos. As crianças adotadas se desenvolvem tão bem quanto quaisquer outras crianças, desde que se lhes dê um ambiente satisfatório, isto é, uma família estável e dedicada. É claro que as condições em que a criança foi adotada (como idade, estado de abandono, ter ou não sofrido abuso, entre outros fatores) influem no seu equilíbrio emocional. Da mesma forma, as condições de saúde mental da família adotiva e o respeito às peculiaridades da criança também concorrem para o sucesso da adoção.

As crianças adotivas, como todas as outras, ficam felizes, tristes, choram, brincam de forma normal. Ao mesmo tempo, podemos dizer que são mais sensíveis a determinados aspectos do ambiente, como experiências de separação ou de rejeição, em função de sua história anterior ao período de adoção.

A adoção pode resultar em problemas caso alguns cuidados não sejam tomados, como não contar à criança sobre a condição de adoção, desmerecer seus genitores ou, principalmente, quando os pais adotivos não estão realmente preparados para a adoção, como veremos adiante neste livro.

Podemos afirmar que, na maioria dos casos, a adoção *não é um problema*, mas, ao contrário, *uma boa solução*. A criança tem garantido seu direito de ter uma família, os pais biológicos têm a tranquilidade de confiar seu filho a pessoas que cuidarão bem dele e os pais adotivos podem se realizar no seu papel de pai e mãe.

De modo geral, quando vivem em um ambiente saudável, as crianças adotadas são tão felizes quanto as que foram criadas pelos seus pais biológicos.

Por que as pessoas adotam?

Há adoções que ocorrem entre pessoas da mesma família, como avós, tios ou padrinhos. Na maior parte das vezes esse tipo de adoção não é oficializado legalmente, acontecendo de modo informal. Dessa forma, por exemplo, o neto passa a morar com seus avós, que se ocupam dele como se fosse um filho, porque os pais trabalham muito ou não têm condições psíquicas de cuidar da criança. Pode ser que a mãe biológica seja muito jovem, ou que esteja doente, ou que tenha abandonado não só a criança como também a família. Em outras situações os parentes da criança não concordam com a adoção fora da família e decidem cuidar dela.

Há vários motivos que levam um casal a adotar uma criança. O mais comum refere-se à condição de esterilidade de um casal, como o caso citado de Renata e Márcio, relatado no início deste livro. Seu desejo legítimo de ter um filho não pôde ser realizado pela via biológica, e então o casal recorreu à adoção como forma de satisfazer essa necessidade. Comumente, os casais com problemas para engravidar passam por diversos tratamentos infrutíferos e

desgastantes antes de se decidir pela adoção. É essencial que tenham aceitado profundamente a frustração e a dor por não poder ter filhos biológicos para que isso não interfira na futura relação com a criança adotada. Para isso, algumas vezes precisam do auxílio de profissionais especializados.

A maior parte das pessoas que adotam o faz por problemas de infertilidade. Existem, no entanto, outros motivos possíveis.

Alguns casais desejam ter filhos, mas já passaram da idade em que poderiam gerá-los. Outras vezes há um problema de saúde ou uma questão genética que não permite que a mulher se arrisque a passar por uma gravidez. Há ainda os que desejam um filho com um sexo específico ou os que não se sentem aptos a cuidar de um bebê e preferem já de início uma criança mais crescida. A adoção, nesses casos, permite que eles sejam pai e mãe superando essas limitações.

Há situações dramáticas em que ocorreu a morte anterior de um filho. Nesses casos, deve-se estar bastante atento ao quanto o casal superou esse trauma. Quando uma criança é adotada para substituir um filho morto sem que essa perda tenha sido suficientemente absorvida e bem resolvida internamente, criam-se condições para problemas na relação com a criança adotada. Afinal, é condição essencial para o ser humano ser visto na sua essência, e não como “substituto” de outra pessoa. Por sua história anterior, a criança adotada, mais do que qualquer outra, necessita ter bem claro o seu lugar próprio na família que a adotou.

Há pessoas que contam que sempre quiseram adotar uma criança. Algumas vezes relatam que já havia pessoas adotadas na família de origem, e a adoção se tornou uma prática comum dentro

do seu grupo familiar e social. Entendem que faz mais sentido adotar uma criança que “já está aí” do que colocar mais uma criança no mundo. Há ainda homens e mulheres que anseiam por ser pais, mas não têm um parceiro amoroso.

Encontramos uma gama imensa de motivações pessoais inconscientes para a adoção. A forma como o adotante viveu seu complexo de Édipo, isto é, sua relação no triângulo formado entre ele, seu pai e sua mãe, exerce influência na relação com a criança sem que a pessoa tenha consciência disso. O processo de ser pai ou mãe remete necessariamente à experiência real e fantasiada vivida pela pessoa com seus próprios pais. Pode haver identificação com eles, ou seja, o desejo de ser como eles foram como pais e mães. Ao mesmo tempo, também podem estar presentes sentimentos de rivalidade inconsciente, medos, desejos de reparar danos imaginários. O próprio Édipo, herói do mito grego, é adotado, e ao final da tragédia ele casa com sua mãe biológica e mata seu pai biológico sem saber quem são eles.

O desejo de “fazer o bem a uma criança órfã”, tão alardeado pelos meios de comunicação, não é uma motivação saudável para o processo de adoção. *A criança precisa ser adotada por pais que querem ter um filho, e não por um ato de caridade.* O processo de filiação é complexo. No decorrer dele a criança se mostrará agressiva, rebelde, impulsiva, como todo ser humano em desenvolvimento. Quando os pais supostamente adotam uma criança para “salvá-la”, exigirão mais tarde retribuição por sua benfeitoria e provavelmente não serão tolerantes com os comportamentos da criança que destoam do que imaginam vir de uma “criança grata”. Ao mesmo tempo, se os pais são excessivamente idealizados, “bondosos”, a criança se sentirá culpada

por sua agressividade, o que pode lhe trazer prejuízos no desenvolvimento de sua personalidade.

Se você deseja adotar uma criança, é essencial refletir sobre o que o motiva para isso. A função que uma criança tem para uma família determina lugares marcados muitas vezes de forma inconsciente, e que influenciam de forma determinante as relações que se estabelecerão entre os integrantes da família. O auxílio de profissionais especializados é de grande utilidade para se prevenir situações que podem trazer turbulência emocional à família.

Se você pensa em adotar uma criança porque:

- você está frustrada por não conseguir engravidar;
- sua esposa quer adotar e você quer deixá-la feliz;
- seu casamento está em crise e você acha que uma criança unirá mais o casal;
- você é religioso e adotar ajuda as pessoas mais desfavorecidas;
- você acha que há muitas crianças abandonadas no mundo e você quer dar a sua contribuição social;

estes não são bons motivos! Você só deve realizar uma adoção se estiver seguro de que quer ser pai ou mãe e deseja ter um filho seu para criar.

Quem pode adotar

Podem adotar um filho as pessoas maiores de 18 anos, qualquer que seja seu estado civil ou condição socioeconômica. O adotante, no entanto, deve ter no mínimo 16 anos a mais do que o adotado.

Pessoas solteiras, viúvas ou divorciadas também são consideradas aptas para adoção, desde que ofereçam um ambiente familiar adequado à criança. Esse ambiente deve ser sadio e acolhedor e atender às necessidades básicas da criança, físicas e psicológicas. O cônjuge ou uma pessoa com união estável pode adotar o filho do companheiro quando a criança/adolescente não teve o reconhecimento da paternidade ou maternidade de um dos pais biológicos, com a concordância judicial deles, ou ainda quando houve destituição do poder familiar.

Avós não podem adotar um neto, assim como uma pessoa não pode adotar um irmão. É possível a concessão de guarda ou tutela.

Apadrinhamento afetivo: é a aproximação afetiva que pessoas voluntárias fazem a crianças e adolescentes que vivem em abrigos e que podem ou não estar disponíveis para adoção. Os padrinhos podem visitar seu afilhado, passear com ele, comemorar seu aniversário, levá-lo para sua casa no fim de semana. Algumas vezes o apadrinhamento evolui para a adoção da criança. Há controvérsia sobre seus efeitos porque, em alguns casos, é extremamente frustrante para a criança quando um padrinho se afasta ou desiste do contato. Isso de fato pode acontecer, visto que não há um elo jurídico que regule este tipo de convívio.

Apadrinhamento financeiro: é a ajuda financeira que é dada à criança ou adolescente abrigado ou vivendo na sua família de origem, em situação de extrema pobreza. Programas assistenciais promovidos por associações, ONGs, organizações governamentais ou religiosas estimulam este tipo de apadrinhamento com campanhas que oferecem alimentos, bolsas de estudo e assistência médica.

Família guardiã: é uma modalidade de convívio familiar adotada em algumas cidades do Brasil e muito comum em outros países. É também conhecida como família de apoio, família hospedeira, família acolhedora. Tem como objetivo evitar que a criança separada de seus pais de origem seja institucionalizada, e que ela possa viver provisória ou definitivamente dentro de um ambiente familiar substituto. Ela pode permanecer sob os cuidados dessa família até que seja possível o seu retorno à família de origem ou até ser adotada. Do ponto de vista psicológico, são claros os benefícios deste tipo de acolhimento da criança, pois lhe é oferecido um cuidado mais individualizado e afetivo, o que é essencial para ela.

Família substituta: é a família que cuida da criança ou do adolescente quando seus pais biológicos não têm condições de fazê-

lo. Pode ser uma situação definitiva, como na adoção, ou transitória, quando se tem a guarda ou a tutela da criança/adolescente.

Guarda: é a responsabilidade legal pela criança/adolescente que não pode ficar com seus pais biológicos. O guardião se compromete a dar assistência material, afetiva e educacional até que a criança atinja sua maioridade. Ele pode renunciar ao exercício da guarda sem impedimento legal, ao contrário dos pais adotivos. A guarda é concedida normalmente às instituições que acolhem as crianças, às famílias guardiãs e aos candidatos a pais adotivos durante o período de convivência, até que o juiz promulgue a adoção.

Tutela: é o poder instituído ao representante legal da criança/adolescente, até os 18 anos deste, para gerir a vida e administrar seus bens, quando sua família de origem foi destituída do poder familiar ou faleceu.

Quem pode ser adotado

Podem ser adotados crianças e adolescentes que tenham até 18 anos cujos pais são desconhecidos, faleceram, foram destituídos do poder familiar ou ainda se estes concordarem com a adoção do filho. Maiores de 18 anos também podem ser adotados, de acordo com o novo Código Civil, por meio de sentença constitutiva e com a assistência do poder público.

A maioria das crianças e dos adolescentes colocados para adoção provém de famílias com baixo nível socioeconômico e que vivem em condições de alta vulnerabilidade. Além da pobreza extrema, encontramos por vezes situações de alcoolismo ou drogadição dos genitores, e ainda mães solteiras ou adolescentes que não têm condições de criar o filho.

Na maioria das vezes, os pais entregam seus filhos para adoção esperando que eles encontrem boas condições de vida, que eles não conseguiriam lhes dar. Nesse sentido, pode-se dizer que não estão

abandonando o filho. Pelo contrário, nesses casos é um ato de amor...

O poder familiar dos pais biológicos, ou seja, sua responsabilidade legal pela criança, não é suspenso ou extinto pelo juiz em função especificamente de pobreza e miséria. A lei determina que medidas de apoio e auxílio à família devem ser colocadas em prática para que não ocorra a quebra do vínculo entre pais e filhos.

O que leva à destituição do poder familiar é o que é considerado falta gravíssima:

- Castigar o filho de forma exagerada ou brutal.
- Abandonar o filho.
- Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.
- Não cumprir determinações judiciais.

Na maioria das vezes, a criança ou o adolescente vive em serviços de acolhimento, casas-lar ou famílias acolhedoras, à espera para ter uma família adotiva. Como há uma preferência pela adoção de crianças brancas de até 2 anos, o maior número de crianças à espera nas instituições é de crianças mais velhas e não brancas.

Segundo a Lei Nacional de Adoção (2009), a permanência da criança na família ampla ou extensa (tios, avós e outros parentes) deve ser priorizada na adoção. Quando todos os recursos dos programas públicos de apoio familiar tiverem sido esgotados, abre-se espaço para adoção por outras pessoas que não a família de

origem. Uma grande parte das crianças que estão nos abrigos não está disponível para adoção, porque sua família biológica não abriu mão do poder familiar (também conhecido como pátrio poder). São crianças que não podem ser adotadas e não voltam para seus lares de origem. Muitas vezes não recebem visitas da família. Atualmente, a Lei Nacional de Adoção prevê medidas que impedem que uma criança passe anos em uma instituição. Ela estabelece o prazo máximo de dezoito meses para a permanência de uma criança no abrigo sem a destituição do poder familiar. A partir desse prazo, a criança irá para o Cadastro Nacional de Adoção, que permitirá que ela seja adotada e tenha o seu direito de viver em família atendido.

A Lei Nacional de Adoção determina também que irmãos devem ser adotados pela mesma família, sempre que possível. A manutenção dos elos fraternais é importante para a preservação do sentimento de identidade da criança. Esses laços contêm uma parte de sua vida anterior e a ajudam a se localizar em relação a si mesma e ao mundo. A criança que tem mais de 12 anos pode ser ouvida em audiência sobre seu processo de adoção, mas em qualquer idade ela é avaliada e consultada sobre seu desejo de ser adotada. Se a equipe de técnicos do judiciário avaliar que ela não aceita a adoção, será preparada para ir a uma nova família em outro momento, quando estiver aberta para isso.

A adoção pressupõe, quando possível, que os pais biológicos deem seu consentimento. Isso deve ser feito pessoalmente ao juiz, na presença do promotor de justiça, e não pode ser feito por procuração ou por outra pessoa. As mães adolescentes só podem entregar seu filho para adoção mediante o consentimento de seus responsáveis. Caso ela seja órfã, será necessária a presença de um tutor, parente, padrinho ou até um curador nomeado pelo juiz. Segundo o artigo 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 13.509, de 2017,

nos casos de entrega voluntária de criança ou adolescente, na presença do ministério público o juiz ouvirá as partes, devidamente assistidas por um advogado ou por um defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 dias contados da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo. Ele tomará por termo as declarações e declarará a extinção do poder familiar.

O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada. Os pais podem se arrepender no prazo de 10 dias contados da data em que foi proferida a sentença de extinção do poder familiar. Depois disso, perdem irrevogavelmente todos os direitos sobre a criança. Mesmo que se arrependam, a adoção não poderá ser revertida e eles são avisados disso.

Não há necessidade de consentimento dos pais biológicos quando:

- os pais desapareceram ou são desconhecidos;
- os pais foram destituídos do poder familiar;
- a criança é órfã e nenhum parente mostrou interesse em ficar com ela.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, passou a denominar abrigos o que eram os antigos orfanatos. Isso ocorreu porque a maioria das crianças que vive nessas instituições não é órfã, mas permanece vinculada judicialmente à sua família de origem. Suas famílias não têm condições de cuidar delas, por falta de condições financeiras ou por uma situação grave de instabilidade emocional. A Nova Lei de Adoção colocou limites ao tempo de permanência das crianças nas

Instituições de Acolhimento, denominação que substituiu a palavra abrigo a partir de 2009 (lei 12.010).

Como deve proceder quem decide adotar

Para iniciar o processo de adoção, você deve inicialmente procurar o fórum de sua cidade ou região, munido de documentos pessoais e de um comprovante de residência. Lá você receberá as informações iniciais e uma lista de documentos necessários para a continuidade do processo.

Em seguida à aprovação dos documentos, serão agendadas entrevistas com a equipe técnica do poder judiciário, psicólogos e assistentes sociais. Nesses encontros os profissionais das Varas da Infância e da Juventude têm como objetivo conhecer as expectativas e motivações dos pretendentes à adoção e verificar se eles estão suficientemente aptos a receber uma criança como filho adotivo. A inscrição de postulantes à adoção é precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude.

Você receberá também informações sobre o processo de adoção. Será pedido que você descreva as características que deseja

para seu filho (sexo, idade, cor, estado de saúde, entre outras). O objetivo será conciliar, dentro do possível, a sua expectativa com as características das crianças ou adolescentes disponíveis para adoção. Após a aprovação pelo juiz, você passará a ser considerado apto para adoção e entrará no cadastro de pretendentes.

Quanto mais condições você tiver com relação à criança (sexo, idade etc.), maior será a demora para chegar a sua vez no cadastro de adoção. Seja honesto com o que você acha que pode lidar – isso é muito importante. Por outro lado, permaneça tão flexível quanto possível. Algumas condições que você considerou a princípio intocáveis podem ser revistas numa consideração mais cuidadosa.

Os pais são chamados segundo a ordem de inscrição, considerando-se o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que prevê uma fila única no Brasil e engloba os cadastros municipal, estadual e nacional de pretendentes à adoção. Essa é uma mudança que está em processo e atualmente a maioria dos juízes ainda considera o cadastro local de crianças abrigado na comarca onde está sendo realizado o processo. É levada em conta a compatibilidade entre o perfil que os pais postulantes delinearam e as crianças prontas para serem adotadas.

O processo legal de adoção é gratuito. Você não paga nada pela inscrição, avaliação e acompanhamento, realizados pela instância oficial.

Se os futuros pais adotivos estiverem de acordo com indicação da criança feita pelos profissionais competentes, poderão se encontrar com ela na Instituição de Acolhimento, na Vara de Infância, ou ainda no hospital, de acordo com cada caso.

Os pais não são obrigados a aceitar a criança apresentada pela Vara da Infância. Devem fazê-lo se houver empatia com ela. Caso isso não aconteça, eles passam a aguardar uma nova indicação. Se houver três recusas injustificadas das crianças apresentadas, os pais poderão ser reavaliados como pretendentes à adoção.

Poderá haver, em seguida, um período de aproximação e convivência transitória, dependendo das condições e da idade da criança. Se ela tiver até 1 ano de idade, pressupõe-se um *período de aproximação* curto. Os pretendentes à adoção visitam a criança na Instituição de Acolhimento para que possam se familiarizar com o ritmo da criança, suas características próprias e suas necessidades. Se ela já estiver na companhia da pessoa que irá adotá-la por tempo suficiente para a constituição de um vínculo afetivo, essa aproximação não será necessária.

A duração da fase de aproximação depende de cada caso e da idade da criança, e é acompanhada pelos seus responsáveis legais. Ela permite que o processo de adaptação à nova família ocorra de forma suave e gradativa, especialmente no caso de crianças maiores. Elas desenvolvem elos afetivos com os profissionais do abrigo onde moram, e precisam de carinho e paciência para que não sintam a ida para sua nova família como mais uma ruptura e abandono em relação aos vínculos já estabelecidos. O mesmo cuidado é necessário com as crianças que estão sob os cuidados provisórios de outras famílias, denominadas famílias guardiãs, acolhedoras ou de apoio.

É importante que os pais compreendam que o início de seu relacionamento com a criança implica um período de adaptação no qual ela poderá ainda tentar preservar os elos que mantinha até então. Aos poucos se construirá um clima de confiança e proximidade que permitirá que a criança se aproxime cada vez mais deles.

Se, apesar de todo o cuidado na aproximação gradual com a criança, não se formar um vínculo de afinidade e afetividade, o pretendente pode desistir da adoção na fase de aproximação. Da mesma forma, a criança ou o adolescente também podem recusar um casal ou um pretendente à adoção. Nesses casos, será necessário o acompanhamento cuidadoso da equipe multiprofissional que cuida do caso.

O *estágio de convivência* é o período necessário para que seja avaliada a adaptação da criança ou do adolescente à sua nova família. Nessa etapa, os pais têm a guarda provisória da criança e ela já mora com a família adotiva. A guarda provisória mantém-se pelo prazo estabelecido pelo juiz. Essa parte do processo precede a adoção definitiva e serve para que os assistentes sociais verifiquem se os novos pais estão aptos para a adoção e se a criança está se adaptando bem à nova casa.

A desistência do pretendente que já tem a guarda no estágio de convivência ou após a adoção finalizada resulta em sua exclusão dos cadastros de adoção e será vedada a renovação de sua habilitação para adoção.

<p>Pais adotivos têm direito a licença-maternidade: a mãe ou o pai têm direito a 120 ou 180 dias de acordo com o lugar em que trabalham (estado, prefeitura e empresas cidadãs dão 180 dias de</p>
--

licença). A idade da criança adotada não muda o tempo de licença-maternidade. O outro cônjuge adotivo tem direito a licença de 5 dias.

Se a adoção for feita juntamente com outra pessoa, seja homem ou mulher, apenas uma delas tem direito à licença, de acordo com a escolha do casal.

Por que é importante que os pais sejam avaliados

Muitas pessoas se sentem inseguras por ter que ser avaliadas como pretendentes à adoção. A avaliação é uma medida importante por várias razões:

- Pode evitar práticas ilegais, como o comércio de crianças, ou práticas abusivas que possam feri-las.

- Pode verificar se os pretendentes estão preparados para a adoção e, inclusive, se a adoção é a melhor solução para o que eles estão procurando. Pode ocorrer, por exemplo, que um casal esteja tendo problemas matrimoniais e pensa em adotar para melhorar o casamento. Nesse caso, a adoção não é apropriada, e eles são encaminhados a um profissional que irá ajudá-los. Pode acontecer também que se queira apenas ajudar uma criança ou adolescente, mas não se está considerando o que é criar uma criança até sua maturidade, e nesse caso será mais indicado um apadrinhamento financeiro ou afetivo.

- Protege a criança ou o adolescente de pais que são muito inapropriados, violentos, ou com problemas sérios.

A visita à residência das pessoas pretendentes, feita pelos assistentes sociais, procura avaliar o ambiente no qual a criança viverá. Verifica se o ambiente é adequado, se tem higiene, se há uso excessivo de bebidas alcoólicas ou presença de drogas. Considera como serão as condições diárias da criança: dormir, brincar, comer, estudar.

Uma pergunta comum dos pais desde o momento em que passam pelas entrevistas iniciais é: “E se eu não for aprovado?”. Os candidatos reprovados estão divididos em duas categorias:

- Inaptos, que representam os que estão considerados insuficientemente preparados para a adoção. Isso não significa que eles não poderão adotar uma criança no futuro, pois poderão ser reavaliados em outra oportunidade e entrar no cadastro de pretendentes. Nestes casos os juízes os orientam a procurar terapia ou grupos de reflexão de pais adotivos.

- Inidôneos, que são aqueles que cometeram faltas ou delitos graves e poderiam representar um risco à criança adotada. Eles são excluídos definitivamente do cadastro de pretendentes à adoção.

É importante lembrar que pais adotivos também podem perder o poder familiar sobre a criança depois de realizada a adoção caso a submetam a maus-tratos, abandono, abuso ou humilhação. A avaliação dos pais feita pelos profissionais das Varas de Infância e

Adolescência tenta justamente prevenir que a criança passe por mais esse sofrimento.

Após a adoção, a família é acompanhada pelo poder judiciário até a completa adaptação da criança. Será efetuado um novo registro de nascimento da criança ou do adolescente assim que a sentença de adoção for concedida pelo juiz responsável. O registro anterior, no qual consta o nome dos genitores, é mantido em sigilo por determinação judicial e não pode ser apresentado para nenhuma pessoa.



Este livro é voltado para pais que pretendem adotar uma criança ou para aqueles que já o fizeram. A obra aborda os principais pontos a serem considerados nessa importante forma de parentalidade. O panorama do mundo psíquico da criança e do adolescente é examinado, assim como os sentimentos, as angústias e as dúvidas dos pais adotivos.

Com linguagem simples e direta, são tratados temas como a motivação dos pais adotivos, as diversas formas de adoção e o passo a passo na busca pelo filho adotivo, assim como as peculiaridades e os cuidados a serem tomados na criação da criança e do adolescente adotados. Como contar ao filho a respeito da adoção? Como lidar com situações de separação e testes de confiabilidade? O que fazer diante do desejo de procurar os pais biológicos? E a adolescência do adotado? Essas e outras questões são examinadas e convidam o leitor a refletir sobre esses temas tão importantes na adoção.

PSICANÁLISE

ISBN 978-85-212-1944-6



9 788521 219446

www.blucher.com.br

Blucher



Clique aqui e:

VEJA NA LOJA

Tornando-se Pais

A adoção em todos os seus passos

Gina Khafif Levinzon

ISBN: 9788521219446

Páginas: 214

Formato: 14 x 21 cm

Ano de Publicação: 2020

Peso: 0.276 kg
